



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

LEI nº 085/93

de 23 de dezembro de 1.993.

"Aprova o Plano Plurianual do Município de Mimoso de Goiás, para o período de 1.994 a 1.997 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Mimoso de Goiás, para o período de 1.993 a 1.997 de acordo com os anexos que esta acompanham, fazendo parte integrante e elucidativa de seu texto.

Art. 2º - Os objetivos e as diretrizes do Plano Plurianual visam estimular o desenvolvimento físico-territorial sócio-econômico e institucional-administrativo do Município, para proporcionar melhores condições de vida a sua população.

Art. 3º - Para implantação do Plano poderá o município, mediante autorização legislativa, quando necessária, celebrar isoladamente ou em consórcio, contratos e convênios com entidades estatais, para-estatais e autarquias, particulares, concessionárias ou permissionárias de serviços de utilidade pública, visando a conjugação de esforços, a assistência técnica e financeira, a troca de informações e a coordenação de atividades e recursos para atingir os objetivos do Planejamento.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei, as concessionárias, empresas públicas, de economia mista e permissionárias de obras e serviços públicos de Mimoso de Goiás, ficam sujeitas as diretrizes, do Plano Plurianual, dependendo seus projetos-atividades de prévia autorização e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Para o exercício de suas funções, os órgãos que integram a estrutura do Município utilizarão o Plano Plurianual,



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Geral como instrumentos básicos para a disciplina de todas as suas atividades.

Art. 6º - O custo das obras decorrentes do Plano Plurianual, que influírem na valorização das propriedades, deverá ser recuperado mediante a cobrança de contribuição de melhoria, na forma que a Lei estabelecer.

Art. 7º - As Diretrizes Orçamentárias anuais de 1.994, 1.995, 1.996 e 1.997, deverão obedecer em seu detalhamento as metas constantes desta Lei com ressalva das modificações que se fizerem necessárias no decorrer de sua execução.

Art. 8º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, de que fala o artigo anterior, serão ajustadas as importâncias consignadas em decorrência da elaboração da Receita, serão criados novos Projetos, suprimidas ou reformuladas as atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.994 a 1.997, constantes dos Orçamentos Gerais estimadas a preço de junho do ano anterior, serão corrigidas segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC), ou outro vigente na ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três.(23.12.1993).


Antônio da Costa Tavares
Prefeito